



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 608 /2023

Dispõe sobre o repasse de complementação financeira aos servidores públicos municipais e às entidades filantrópicas contratualizadas ou conveniadas SUS, em decorrência de exercício de funções de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, nas condições estabelecidas nesta Lei e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a proceder ao repasse de valor complementar para fins de permitir aos servidores públicos, vinculados a Administração Direta e Indireta do Município de Formiga/MG, em pleno exercício das funções de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, perceberem valores financeiros, em valor equivalente ao previsto na Lei Nacional nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Parágrafo único. Os valores se referem ao exercício funcional equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que, nos casos em que a jornada do servidor seja inferior à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas, o valor a ser percebido pelo servidor será calculado proporcionalmente, levando em consideração o valor respectivo para cada categoria e a carga horária que estiver sendo desempenhada pelo servidor.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei ficam condicionadas à efetivação de repasse financeiro de “Assistência Financeira Complementar” ao Município, pelo Governo Federal, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, em valor suficiente para o custeio da diferença entre o que o servidor tiver como parcelas consideradas para o piso.

§ 1º Em caso de insuficiência de recursos pela União, para custeio de dispêndios, inclusive parcela a título de décimo terceiro salário e adicional de 1/3 (um terço) de férias, a Administração Pública Municipal não terá obrigação de custear o pagamento da complementação ou de eventuais diferenças.

§ 2º O valor relativo a complementação financeira prevista nesta Lei não será incorporado aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem tampouco para fins de cálculo de pagamento de horas extras, adicionais, gratificações, abonos, proventos da aposentadoria e/ou pensões e não podendo ser utilizado para fins de cálculo e recolhimento de contribuições previdenciárias.

§ 3º A parcela complementar prevista nesta Lei não importará alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Poder Executivo Municipal, sendo aplicada enquanto perdurar o repasse financeiro por parte da União.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§ 4º Em caso de recebimento de valores pelo Município, oriundos da União, destinados à Entidades Filantrópicas, contratualizadas com o SUS, e prestadoras de serviços em saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de tais recursos, nos limites dos valores recebidos, a cada Entidade contratualizada, não ficando o Município de Formiga obrigado a custear quaisquer outros valores senão aqueles recebidos para este fim.

Art. 3º O repasse dos valores previstos nesta Lei poderá retroagir seus efeitos a maio de 2023, condicionado à suficiência de valores repassados pela União.

Art. 4º Em caso de alteração do valor do piso fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o valor da complementação, condicionado à previsão de transferência de recursos financeiros pela União, para fins de complemento.

Art. 5º Para os exercícios seguintes as despesas decorrentes da presente Lei também ficam condicionadas ao repasse financeiro pelo Governo Federal.

Art. 6º A despesa com pessoal ora criada será contabilizada para fins do que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, na forma estabelecida no art. 2º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022:

I - até o fim do exercício financeiro do ano de 2023 não serão contabilizadas para aqueles limites;

II - no exercício financeiro do ano de 2024 serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação da Emenda Constitucional nº 127, de 2022, a dedução de que trata o inciso II será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Formiga, 6 de setembro de 2023.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2023.09.06 16:19:23
-03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 144/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 6 de setembro de 2023

PROT. Nº 06/19193
16:50
EGR

Senhor Presidente,

A Lei Nacional nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamenta o exercício da enfermagem e teve seu texto alterado pela Lei Nacional nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, para fins de instituir um piso nacional para a classe, que se estabeleceu no montante de R\$ 4.750 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para o enfermeiro, 70% (setenta por cento) deste montante para o técnico de enfermagem, e 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar de enfermagem e a parteira.

Todavia, é imperioso salientar que a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, definiu que a complementação do piso é de responsabilidade exclusiva da União, conforme nova redação dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República de 1988:

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo.

§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva." (NR)

O pagamento pelos demais entes federados foi condicionado ao repasse a ser realizado pelo Governo Federal, conforme entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, por oito votos a dois.

Destarte, foi aberto pelo Governo Federal por meio da Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, no Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), com fins à "Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem”, cujos critérios de pagamento foram definidos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Portanto, se apresenta a respectiva propositura, a fim de viabilizar a complementação do piso nacional da enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem) no Município de Formiga.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2023.09.06 16:18:45
-03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga – MG

Rua Barão de Piunhi, 121 Centro CEP: 35570-128 - Formiga - MG.
Fone: (37) 3329-1813